

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



34ª
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
10/10/17
Secretária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 074/2017-L

DATA DA ENTRADA: 11 de Outubro de 2017

AUTOR: Fúlio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre o uso de símbolos
desprezados de caráter pejorativo na
identificação de locais e serviços
destinados às pessoas idosas.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: 12/01/2022

RETIRADO EM: _____

OBS: MARONIA Simples

Única discussão

Votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 074/2017-L, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

O símbolo utilizado para identificar a pessoa Idosa, é uma figura de homem curvo e uma bengala na mão. Ele surgiu no Brasil no fim da década de 1990, com o Estatuto do Idoso, e, no início dos anos 2000, após a sanção de leis de atendimento e de assento preferenciais. Esse símbolo, do homem e a bengala, foi popularizado com o Metrô de São Paulo. Em meados do ano 2000, o símbolo foi atualizado pelo Metrô. O boneco era visto de perfil, o que acentuava ainda mais a corcunda.

Há uma imagem de 1600 A.C em que já aparecia um homem curvado, apoiado por um pedaço de pau. A velhice mudou muito em 3,6 mil anos, mas nos últimos 50 mais ainda.

Torna-se necessário termos uma representação visual atualizada já que temos um enorme número de idosos que não usam bengalas, nem são curvados e, mais ainda, estão com saúde, disposição para viver a vida, viajando, aprendendo novas culturas, desempenhando papéis ativos na sociedade. Muitos até ainda ajudam a família no dia a dia.

Assim encaminho o Presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares no sentido de que, no âmbito da Estância Turística de São Roque, sejam utilizados símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de locais e serviços oferecidos para as pessoas Idosas.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 11/10/2017 - 16:44 5231/2017, de 11 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 11/10/2017 - 16:44 5231/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 074/2017

De 11 de outubro de 2017.



Dispõe sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de locais e serviços destinados a pessoas idosas.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo utilizará a identificação dos locais e serviços oferecidos para os idosos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, símbolos desprovidos de caráter pejorativo ao idoso.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de outubro de 2017.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 190/2017

Parecer ao Projeto de Lei 074/2017, de 11 de Outubro de 2017, de autoria do Vereador Julio Antônio Mariano, que "dispõe sobre o uso de símbolo desprovido de caráter pejorativo na identificação de locais e serviços destinados a pessoas idosas"

Pretende o Vereador Julio Antônio Mariano aprovação ao Projeto de Lei 074/2017, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a utilização do símbolo de pessoas idosas desprovida de caráter pejorativo.

Entende o Edil que as atuais representações gráficas relacionadas ao idoso são de uma figura corcunda, frágil, movimentando-se por uma bengala, símbolo, portanto, depreciativo da pessoa na melhor idade.

É o necessário

A dignidade da pessoa humana configura fundamento da República Federativa do Brasil e é princípio basilar, conforme o art. 1º, III, da Constituição da República:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Ao seu turno, o art. 230 da Constituição Federal dispõe sobre a proteção da dignidade do idoso:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Constituição do Estado de São Paulo preconiza que cabe ao Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. (art. 277).

Dessa feita, vê-se que, quanto ao conteúdo, o projeto de lei em comento é constitucional, pois dá aplicação plena ao texto constitucional.

Noutra banda, entendemos não haver, no presente caso, vícios de iniciativa e de violação à regra da separação dos poderes. Com efeito, a norma dispõe sobre matéria de iniciativa legislativa concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo municipais, já que não invade competência exclusiva do Prefeito. É o que se verifica do art. 60, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Roque:

Art. 60 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

É de se informar, apenas, que há projeto de lei em tramitação no Senado com o mesmo conteúdo (PL 126/2016). Sugerimos, então, que seja usado o mesmo símbolo proposto no âmbito federal, de modo a conferir padronização e universalidade à referência visual de pessoas idosas. A imagem pode ser encontrada em no site do Senado Federal, cuja cópia faz parte integrante deste parecer.

Logo, opinamos favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto as comissões, deverá o respectivo projeto receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer.

São Roque, 31 de Outubro de 2017.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

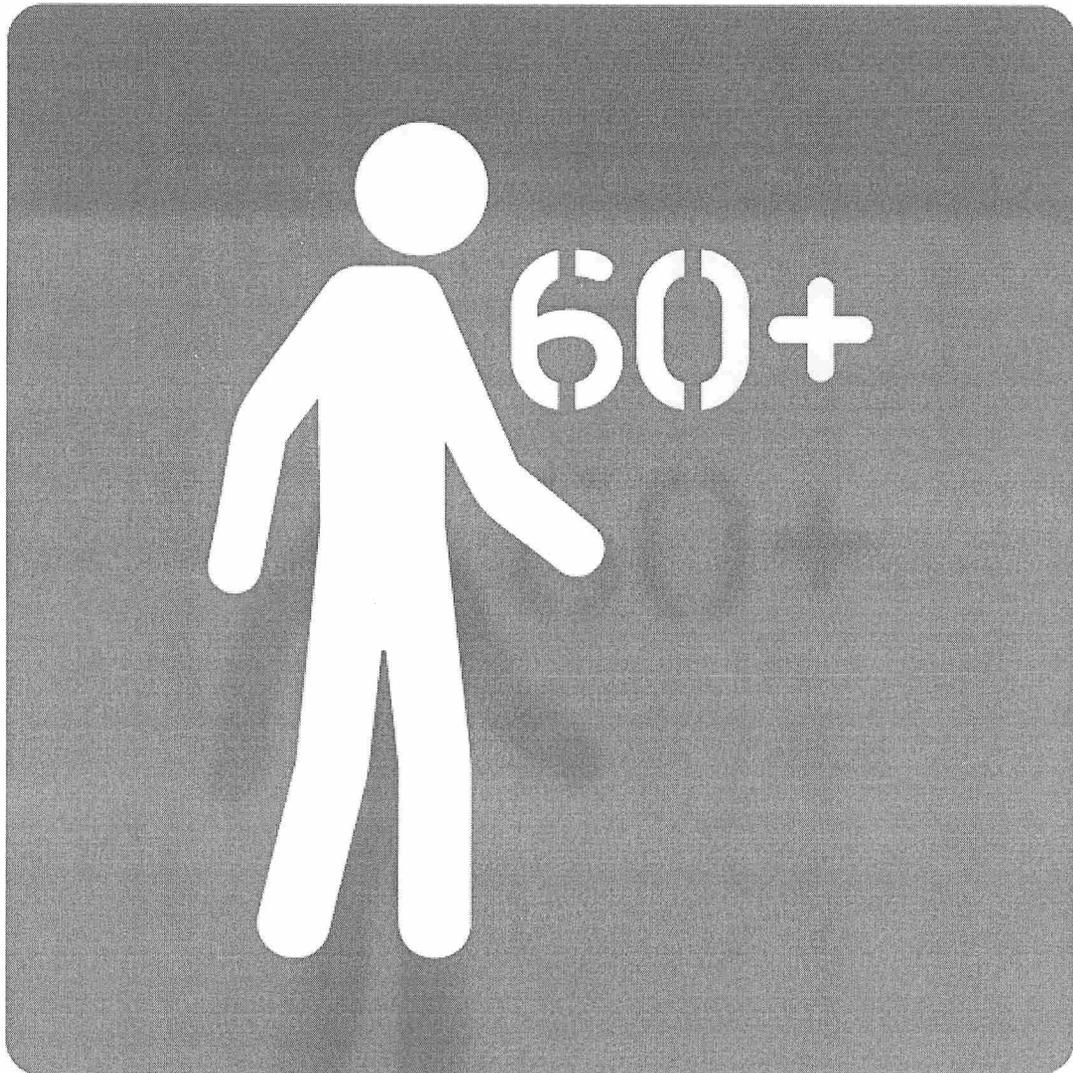


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Finda a 17ª Legislatura, em 31/12/2020, não concluída a tramitação da presente propositura, e nos termos do Art. 190, do Regimento Interno, **ARQUIVE-SE** a proposição.